



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

1

Terça-feira • 20 de Junho de 2017 • Ano II • Nº 135

Esta edição encontra-se no site: [www.barradaestiva.ba.io.org.br](http://www.barradaestiva.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica:

- **Lei Municipal Nº 011, de 16 de Junho de 2017**-Dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



### LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 16 DE JUNHO DE 2017

**“Dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou em Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2017 e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Cumprindo o que determina o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e combinando com o Art. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual, são estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município de Barra da Estiva para o exercício de 2018, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** – as normas de controles de custo e à avaliação de resultado dos programas financiados;
- VI** – as normas relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII** – as normas gerais.



## **CAPÍTULO I**

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** – De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, integra esse projeto o Anexo I, contendo as Metas Fiscais instruído com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública e o Anexo II, contendo os Riscos Fiscais capazes de afetar as contas públicas. As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício de 2018 constarão na respectiva lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021.

**§ 1º** – Os anexos a que se referem o caput deste artigo poderão ser revistos com atualização por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**§ 2º** – As metas e prioridades da administração pública municipal, por ser um ano atípico serão especificadas no PPA – Plano Plurianual de Aplicação, as quais terão procedência na locação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, e na sua execução, não se constituindo toda via, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** – Os riscos fiscais contidos no Anexo II obedecerá ao Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e mediante autorização legislativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** – O Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de BARRA DA ESTIVA, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o princípio de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento.

**Art. 4º** – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo orçamentário de 2018, da Administração Municipal, por meio de audiência pública, pautado da transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, onde será permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, assim, serão levantadas as prioridades da população.

**Art. 5º** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual, dos poderes municipais e seus órgãos, serão elaborados em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e o



restante da legislação aplicável à matéria, respeitando, em especial, o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 6º** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter as autorizações previstas na Constituição Federal e, ainda, na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** – Para efeito desta lei, entende-se por:

**I** – Função – o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

**II** – Função “Encargos Especiais” – engloba as despesas em relação às quais não se possam associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outros afins, representando, portanto, uma agregação neutra;

**III** – Subfunção – representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

**IV** – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**V** – Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção de ação de governo;

**VI** – Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

**VII** – Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**VIII** – Receita Corrente Líquida – somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 21 da Constituição Federal;

**IX** – Despesa Total com Pessoal – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações,



horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**§ 1º** – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores.

**§ 2º** – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

**§ 3º** – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**§ 4º** – A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades e adotando-se o regime de caixa.

**§ 5º** – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos onze meses imediatamente anteriores e adotando-se o regime de competência.

**§ 6º** – Os órgãos dos poderes da Administração Municipal manterão equilíbrio entre as receitas e despesas, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** – Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos dos Poderes do Município;

**§ 1º** – As fontes de recursos que correspondem às receitas previstas, constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem, conforme a origem da receita.

**§ 2º** – No Projeto da Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código sequencial.

**Art. 9º** – O Projeto da Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – mensagem;
- II – texto da Lei;
- III – consolidação dos quadros orçamentários;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- V – informações complementares.



**§ 1º** – Os quadros e anexos orçamentários, a que se referem os incisos III e IV, do caput deste artigo, incluindo os complementos, são os referenciados no Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** – As informações complementares, a que se refere o inciso V, do caput deste artigo, são as referenciadas no Art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10** – Na Lei Orçamentária Anual, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, podendo ser indicada para cada uma no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que se pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 11** – O Projeto de Lei Orçamentária do município de BARRA DA ESTIVA, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle fiscal e transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social garante a todo cidadão a participação na elaboração e acompanhamento da execução do orçamento;





II – o princípio da transparência implica na necessidade de se observar o princípio constitucional da publicidade, utilizando para isso dos meios disponíveis, inclusive através da Internet garantindo assim o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 12** – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local.

**Art. 13** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário, que garantirá uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 14** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput, do Artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do Artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** – Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** – Contemplar-se-ão as despesas de conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 15** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 16** – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá exclusivamente, da existência de recursos disponíveis para a despesa.

**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal poderá fazer transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de acordo com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, mediante projeto de lei específico, obedecendo, limite aprovado na Lei do referido orçamento.

**Art. 17** – A Lei Orçamentária conterà dotação orçamentária para atender o aumento da remuneração dos servidores municipais, respeitando os limites estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 18** – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



**Art. 19** – Além da observância das prioridades e metas fixadas, a Lei Orçamentária, e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

**I** – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento.

**II** – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

**Art. 20** – A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 15 de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

**§ 1º** – A inclusão de recursos, na Lei Orçamentária, para atender o pagamento de Precatórios Judiciais e o equilíbrio orçamentário exigido pela LC nº 101/2000, será de até 2% (dois por cento) do valor das receitas correntes, excluindo-se as transferências de convênios e as receitas vinculadas e/ou com destinação própria, cujo pagamento dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica dos precatórios:

**I** – precatório de natureza alimentícia até o limite de 70% (setenta por cento) do valor previsto neste parágrafo, dentro do exercício;

**II** – precatório de natureza não alimentícia, com valor não superior a dois mil reais, será quitado em parcela única;

**III** – precatório de natureza não alimentícia, com valor superior a dois mil reais, será quitado em até dez parcelas iguais, sucessivas e mensais;

**IV** – precatório originário de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, será dividido em até 10 parcelas iguais e sucessivas, dentro do exercício e nos limites referidos no parágrafo primeiro deste artigo.





**§ 2º** – Os créditos, que excederem aos limites impostos no parágrafo anterior, serão remanejados para o exercício seguinte, dentro dos critérios da nova LDO.

**Art. 21** – Na programação da despesa, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, não poderão ser:

**I** – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

**III** – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública ou estado ou situação de emergência, formalmente reconhecidos, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

**IV** – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

**V** – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 22** – Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas que não sejam de competência do Município.

**Art. 23** – O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação, desde que atenda interesse do município e corresponda a contrapartida de convênio.

**Art. 24** – As dotações para compor as despesas financiadas por recursos vinculados serão identificadas por fonte de recurso distinta, não podendo ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado, documentadamente, erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 25** – Somente poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, dotações a título de atendimento a pessoas carentes, diretamente, ou através de entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que sejam beneficentes e de assistência social, educacional, esportiva e cultural, devidamente reconhecida e qualificada como organização social.

**Parágrafo Único** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



**Art. 26** – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à ação social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

**Art. 27** – Em consonância ao inciso III, Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante correspondente de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida, constituindo-se de dotação global, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 28** – Os créditos adicionais serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, e na conformidade com os preceitos estabelecidos nos Artigos 40, e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 29** – Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista para pagamentos de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se feito por estimativa, ou mediante comprovação documentada da desnecessária aplicação inicialmente informada.

**Art. 30** – O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2017, à Secretaria Municipal de Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo Único** – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – ao estabelecido no Art. 29 - A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 31** – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD's relativos aos Programas de Trabalho Integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** – Os quadros de Detalhamento de Despesas – QDD's deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º** – Os QDD's serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



**§ 3º** – Os QDD's podem ser alterados, por Decreto Executivo, no âmbito das despesas da Prefeitura e Decreto Legislativo, no âmbito das despesas da Câmara Municipal, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 32** – O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária.

**Parágrafo Único** – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 34** – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS NORMAS DE CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE RESULTADO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS**

**Art. 35** – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 36** – Para os fins do disposto no caput do Art. 169, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60,0% (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, a que se refere o precitado mandamento.

**Parágrafo Único** – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial;
- IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º, do Art. 201, da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 37** – A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o Inciso III, Art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

**Art. 38** – No exercício de 2018, observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher.
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- III – forem observados os limites previstos no artigo anterior, observando-se o acesso mediante concurso público, salvo as contratações de livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo e Executivo.



**Art. 39** – Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos, como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

**Parágrafo Único** – Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 40** – No exercício financeiro de 2018, a realização de serviços extraordinários, não será permitida quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no Art. 36 desta lei, exceto, quando ocorrer ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para a área de saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 41** – A receita municipal será constituída:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – das cobranças da dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII – das alienações, que serão aplicadas em despesa patrimonial;

IX – outras rendas.

**Parágrafo Único** – As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades

**Art. 42** – A estimativa da receita, que constará do projeto da Lei Orçamentária, para o exercício de 2018, contemplará medidas de aperfeiçoamento



da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base da tributação e consequente aumento das receitas próprias, mediante apresentação de Projeto de Lei específico.

**Art. 43** – A estimativa da receita, no artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e o trabalho da fiscalização, ressaltando ainda a cobrança dos débitos, via processo administrativo ou judicial.

**Art. 44** – Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I – adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Estadual e Federal;
- II – revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.

**Art. 45** – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas a exigências no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 46** – Os Projetos de Lei de concessão de anistia, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 48** – Para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo pré-mencionado, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 49** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos as Diretrizes





Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 50** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias, após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constante desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 51** – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal e estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o poder executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a sua emissão de empenho e sua movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei.

**Parágrafo Único** – Não estarão sujeitos a limitação de empenho as seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV – decorrentes de convênios;
- V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**Art. 52** – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo, até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários;
- III – amortização e encargos da dívida;
- IV – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado, em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;
- V – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais, inclusive em decretação de calamidade pública em ocorrência de situação ou estado de emergência, devidamente reconhecido;
- VI – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitados ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.



**Art. 53** – Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito, dos autógrafos do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, as justificativas relativas às emendas propostas, indicando ainda os seguintes dados:

**I** – em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicando o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, e identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

**II** – as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no Artigo 7º desta Lei, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;

**III** – quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

**IV** – Para fins do disposto no Art. 53, desta lei, entende-se por:

**a)** Emenda – Proposição apresentada como acessório de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versando na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

**b)** Emenda – Aditiva – é a que acrescenta dispositivo, expressões ou palavras à proposição principal;

**c)** Emenda Modificativa – é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

**d)** Emenda substitutiva – a apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição. Portanto substitui integralmente a ementa, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea ou número que constitui o objetivo da emenda;

**e)** Emenda aglutinativa – é a que resulte da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados.

**f)** Emenda Supressiva – é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

**g)** Subemenda – é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva.

**Parágrafo Único** – Serão nulas, e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem às especificações contidas neste artigo.



**Art. 54** – Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

**Art. 55** – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 56** – O Poder Executivo poderá firmar convênios, necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, de outros municípios e entidades da administração internacionais, bem como contratar serviço por arrendamento mercantil e realizar qualquer outra transação comercial com entidades públicas federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas e de economia mista, mediante prévia e expressa autorização legislativa através de projeto de lei específico.

**Art. 57** – Os fundos especiais do município, criados na forma do disposto no Art. 167, inciso IX da Constituição Federal e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria nº 2047/02, nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 58** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão aplicados para o exercício de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 16 de junho de 2017.

**João Machado Ribeiro**

Prefeito

**Maria Malvina de Almeida Dias**

Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2018

LRF, art. 4º, § 1

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	60.648.100,00	58.147.747,00	0,031	62.717.500,00	57.964.418,00	0,031	64.640.200,00	57.662.979,00	0,031
Receitas Não-Financeiras (I)	59.886.300,00	57.417.354,00	0,031	61.809.400,00	57.125.139,00	0,031	63.700.600,00	56.824.799,00	0,031
Despesa Total	60.648.100,00	58.147.747,00	0,031	62.717.500,00	57.964.418,00	0,031	64.640.200,00	57.662.979,00	0,031
Despesa Não-Financeira (II)	59.248.100,00	56.805.465,00	0,030	61.327.500,00	56.679.760,00	0,031	63.269.700,00	56.440.410,00	0,031
Resultado Primário (I - II)	638.200,00	611.889,00	0,000	481.900,00	445.379,00	0,000	430.900,00	384.389,00	0,000
Resultado Nominal	(1.200.000,00)	(1.150.527,00)	-0,001	(1.140.000,00)	(1.053.604,00)	-0,001	(1.083.000,00)	(966.102,00)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	14.625.140,00	14.022.186,00	0,007	13.485.140,00	12.463.161,00	0,007	12.402.140,00	11.063.461,00	0,006
Dívida Consolidada Líquida	14.625.140,00	14.022.186,00	0,007	13.485.140,00	12.463.161,00	0,007	12.402.140,00	11.063.461,00	0,006

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,5	2,5	2,6
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,57	3,65	3,75
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,3	3,9	3,9
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	196.200,00	201.000,00	206.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	4,30	8,20	12,10

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	54.545.500,00	0,000	29.762.475,11	0,000	(24.783.024,89)	(45,44)
Receita Não-Financeira (I)	54.200.727,00	0,000	48.998.088,00	0,000	(5.202.639,00)	(9,60)
Despesa Total	54.545.500,00	0,000	46.235.249,38	0,000	(8.310.250,62)	(15,24)
Despesa Não-Financeira (II)	53.752.159,00	0,000	45.814.518,25	0,000	(7.937.640,75)	(14,77)
Resultado Primário (I-II)	448.568,00	0,000	3.183.569,75	0,000	2.735.001,75	609,72
Resultado Nominal	(931.874,00)	0,000	(2.310.543,37)	0,000	(1.378.669,37)	147,95
Dívida Pública Consolidada	5.900.063,00	0,000	15.825.140,00	0,000	9.925.077,00	168,22
Dívida Consolidada Líquida	5.596.167,00	0,000	12.844.878,00	0,000	7.248.711,00	129,53

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.



MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso II

RS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	37.789.427,00	54.545.500,00	44,34	57.545.503,00	52,28	60.648.100,00	60,49	62.717.500,00	65,97	64.640.200,00	71,05
Receitas Não-Financeiras (I)	37.789.427,00	54.200.727,00	43,43	57.545.503,00	52,28	59.886.300,00	58,47	61.809.400,00	63,56	63.700.600,00	68,57
Despesa Total	38.735.360,00	54.545.500,00	40,82	54.545.500,00	40,82	60.648.100,00	56,57	62.717.500,00	61,91	64.640.200,00	66,88
Despesas Não-Financeiras (II)	38.320.263,00	53.752.159,00	40,27	56.750.053,00	48,09	59.248.100,00	54,61	61.327.500,00	60,04	63.269.700,00	65,11
Resultado Primário (I - II)	(530.836,00)	448.568,00	(184,50)	795.450,00	(249,85)	638.200,00	(220,23)	481.900,00	(190,78)	430.900,00	(181,17)
Resultado Nominal	8.994.558,00	(931.874,00)	(110,36)	(7.273.306,00)	(180,86)	(1.200.000,00)	(113,34)	(1.140.000,00)	(112,67)	(1.083.000,00)	(112,04)
Dívida Pública Consolidada	15.891.147,00	5.900.063,00	(62,87)	6.757.534,00	(57,48)	14.625.140,00	(7,97)	13.485.140,00	(15,14)	12.402.140,00	(21,96)
Dívida Consolidada Líquida	14.295.795,00	5.596.167,00	(60,85)	6.446.840,00	(54,90)	14.625.140,00	2,30	13.485.140,00	(5,67)	12.402.140,00	(13,25)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	39.905.635,00	54.545.500,00	36,69	54.545.500,00	36,69	58.147.747,00	45,71	57.964.418,00	45,25	57.662.979,00	44,50
Receitas Não-Financeiras (I)	39.905.635,00	54.545.500,00	36,69	54.545.500,00	36,69	57.417.354,00	43,88	57.125.139,00	43,15	56.824.799,00	42,40
Despesa Total	40.904.540,00	54.545.500,00	33,35	54.545.500,00	33,35	58.147.747,00	42,15	57.964.418,00	41,71	57.662.979,00	40,97
Despesas Não-Financeiras (II)	40.466.198,00	53.791.520,00	32,93	53.791.520,00	32,93	56.805.465,00	40,38	56.679.760,00	40,07	56.440.410,00	39,48
Resultado Primário (I - II)	(560.563,00)	753.980,00	(234,50)	753.980,00	(234,50)	611.889,00	(209,16)	445.379,00	(179,45)	384.389,00	(168,57)
Resultado Nominal	9.498.253,00	(7.273.306,00)	(176,58)	(6.894.129,00)	(172,58)	(1.150.527,00)	(112,11)	(1.053.604,00)	(111,09)	(966.102,00)	(110,17)
Dívida Pública Consolidada	16.781.051,00	7.311.307,00	(56,43)	6.405.245,00	(61,83)	14.022.186,00	(16,44)	12.463.161,00	(25,73)	11.063.461,00	(34,07)
Dívida Consolidada Líquida	15.096.360,00	7.022.489,00	(53,48)	6.110.749,00	(59,52)	14.022.186,00	(7,12)	12.463.161,00	(17,44)	11.063.461,00	(26,71)

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	4.870.313,79	49,85	8.358.681,11	123,53	5.838.416,87	69,85
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	4.898.778,24	50,15	(1.592.145,23)	(23,53)	2.520.264,24	30,15
<b>TOTAL</b>	<b>9.769.092,03</b>	<b>100,00</b>	<b>6.766.535,88</b>	<b>100,00</b>	<b>8.358.681,11</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	( c ) = (a-b)+(f)	( f ) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	
<b>TOTAL</b>		-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	4.530.950,00
(-) Transferências constitucionais	2.227.900,00
(-) Transferências ao FUNDEB	445.580,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.857.470,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>1.857.470,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>1.857.470,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.





MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2018

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.393.300,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	120.000,00	
Condenações Judiciais	66.900,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	1.340.200,00	
Despesas com pagamentos de juros orçada a menor	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	200.000,00	
INSS, FGTS, PASEP, EMBASA	1.200.000,00	Parcelamento dos débitos e pagamento das parcelas obrigatórias, com o adiamento dos projetos que exija menor prioridade.	1.200.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>2.860.200,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.860.200,00</b>	

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS POR FONTE**  
2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA				R\$
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES	35.993.651,54	38.585.148,46	50.750.716,24	55.257.250,00	59.788.200,00	61.943.700,00	64.098.400,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.802.035,25	1.563.087,37	2.137.359,32	2.803.400,00	3.033.200,00	3.142.700,00	3.252.000,00	
IMPOSTOS	1.351.170,54	1.346.942,22	1.808.527,71	2.428.900,00	2.628.000,00	2.722.800,00	2.817.500,00	
IPTU	58.247,62	57.258,50	36.190,61	43.400,00	47.000,00	48.700,00	50.300,00	
IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	450.859,12	562.586,25	895.265,45	1.151.500,00	1.245.900,00	1.290.800,00	1.335.700,00	
IRRF sobre Outros Rendimentos	38.539,28	-	2.162,17	57.900,00	62.600,00	64.900,00	67.200,00	
ITBI	62.246,25	46.772,19	59.116,80	52.900,00	57.200,00	59.300,00	61.400,00	
ISON	741.278,27	680.325,28	815.792,68	1.123.200,00	1.215.300,00	1.259.100,00	1.302.900,00	
TAXAS	450.864,71	216.145,15	328.831,61	374.500,00	405.200,00	419.900,00	434.500,00	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.857,29	34.352,04	30.846,48	184.400,00	199.500,00	206.800,00	214.000,00	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.108,00	1.640,00	1.820,76	75.000,00	81.200,00	84.100,00	87.000,00	
Taxa de Licença para Funcion.de Estab.Comerciais, Indúst. e Prest.de S	-	17.939,18	22.559,62	29.800,00	32.200,00	33.400,00	34.600,00	
Taxa de Licença para Execução de Obras	-	-	-	-	-	-	-	
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	-	14.772,86	6.466,10	7.200,00	7.800,00	8.100,00	8.400,00	
Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	-	-	-	-	-	-	-	
Habite-se/Vistoria/Desmembramento	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	749,29	-	-	72.400,00	78.300,00	81.200,00	84.000,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	449.007,42	181.793,11	297.985,13	190.100,00	205.700,00	213.100,00	220.500,00	
Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	-	-	-	-	-	-	-	
Taxa de Cemitérios	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	449.007,42	181.793,11	297.985,13	190.100,00	205.700,00	213.100,00	220.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	93.521,17	133.393,49	463.944,30	604.500,00	654.100,00	677.700,00	701.200,00	
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
Aluguéis	-	-	-	-	-	-	-	
Foros	-	-	-	-	-	-	-	
Laudêmos	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	93.521,17	133.393,49	463.944,30	604.500,00	654.100,00	677.700,00	701.200,00	
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	81.135,22	114.337,49	235.586,37	354.500,00	383.600,00	397.400,00	411.200,00	
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados	12.385,95	19.056,00	228.357,93	250.000,00	270.500,00	280.300,00	290.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	600.000,00	649.200,00	672.600,00	696.000,00	
Receita de Terminais Rodoviários	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços de Comunicação	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços de Saúde	-	-	-	60.000,00	64.900,00	67.300,00	69.600,00	
Serviços de Saúde ao Estado	-	-	-	60.000,00	64.900,00	67.300,00	69.600,00	
Serviços Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços de Venda de Editais	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Serviços	-	-	-	540.000,00	584.300,00	605.300,00	626.400,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.963.776,36	36.803.976,80	42.368.369,53	50.819.450,00	54.986.600,00	56.968.800,00	58.950.500,00	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	33.538.490,40	36.296.600,72	42.108.743,44	50.113.600,00	54.222.800,00	56.177.600,00	58.131.800,00	
FPM	14.367.969,74	15.931.147,82	17.715.297,55	21.710.000,00	23.490.200,00	24.336.900,00	25.183.600,00	
Dedução para o FUNDEB - FPM	(2.751.547,77)	(2.891.315,45)	(3.299.600,49)	(4.342.400,00)	(4.698.500,00)	(4.867.800,00)	(5.037.200,00)	
ITR	11.654,06	14.282,76	16.078,14	50.000,00	54.100,00	56.100,00	58.000,00	
Dedução para o FUNDEB - ITR	(2.330,70)	(2.856,43)	(3.215,53)	(10.100,00)	(10.900,00)	(11.300,00)	(11.700,00)	

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS POR FONTE  
2018

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	15.542,04	16.476,48	18.676,92	80.000,00	86.600,00	89.700,00	92.800,00
Dedução para o FUNDEB-ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	(3.108,36)	(3.020,63)	(3.735,30)	(17.300,00)	(18.700,00)	(19.400,00)	(20.100,00)
FEX	-	-	32.210,82	-	-	-	-
CFEM	-	-	-	-	-	-	-
ROYALTIES	-	-	-	-	-	-	-
FEP	214.513,19	162.096,33	138.891,28	186.000,00	201.300,00	208.500,00	215.800,00
Apoio Financeiro ao Municípios - AFM	271.588,67	-	-	-	-	-	-
Transferências de Recursos do SUS	3.476.974,99	3.051.695,31	3.559.041,71	3.870.000,00	4.187.300,00	4.338.300,00	4.489.200,00
Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	581.475,96	581.475,96	-	-	-	-	-
Saúde da Família - SF	700.395,00	632.225,00	-	2.163.000,00	2.340.400,00	2.424.700,00	2.509.100,00
Agentes Comunitários da Saúde - ACS	881.884,00	807.144,00	2.814.411,96	-	-	-	-
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ)	395.200,00	176.000,00	-	-	-	-	-
Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	-	-	-	-	-	-	-
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	158.188,60	165.920,41	184.983,94	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	13.445,40	-	-	260.000,00	281.300,00	291.500,00	301.600,00
Saúde Bucal - SB	240.840,00	204.045,00	-	-	-	-	-
Assistência Farmacêutica	115.886,03	130.339,50	139.881,35	110.000,00	119.000,00	123.300,00	127.600,00
Teto Munic de Média e Alta Complexidade Ambul e Hospit	339.660,00	347.345,44	-	-	-	-	-
Outras Transferências Fundo a Fundo	50.000,00	7.200,00	419.764,46	1.337.000,00	1.446.600,00	1.498.800,00	1.550.900,00
Transferências de Recursos do FNAS	530.169,26	375.556,82	630.033,96	460.000,00	497.700,00	515.700,00	533.600,00
Transferências de Recursos do FNDE	1.418.289,58	1.573.403,61	1.644.297,51	2.630.000,00	2.845.600,00	2.948.300,00	3.050.800,00
Transferências do Salário Educação	523.886,63	620.415,08	594.723,19	750.000,00	811.500,00	840.800,00	870.000,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao PDDE	74.700,23	42.371,78	33.060,00	20.000,00	21.600,00	22.400,00	23.200,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE	342.624,00	427.536,00	602.440,00	540.000,00	584.300,00	605.300,00	626.400,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao PNATE	276.855,24	483.080,75	414.074,32	460.000,00	497.700,00	515.700,00	533.600,00
Outras Transferências Diretas do FNDE	200.223,48	-	-	860.000,00	930.500,00	964.100,00	997.600,00
Outras Transferências da União	23.419,59	38.520,26	15.916,10	3.344.000,00	3.618.200,00	3.748.600,00	3.879.000,00
ICMS	3.549.224,22	4.215.390,16	4.855.227,65	4.780.000,00	5.172.000,00	5.358.400,00	5.544.800,00
Dedução para o FUNDEB - ICMS	(709.844,59)	(874.131,64)	(971.045,32)	(956.400,00)	(1.034.800,00)	(1.072.100,00)	(1.109.400,00)
IPVA	521.093,95	611.996,77	684.466,13	370.000,00	400.300,00	414.800,00	429.200,00
Dedução para o FUNDEB - IPVA	(104.217,94)	(122.398,54)	(136.892,44)	(75.300,00)	(81.500,00)	(84.400,00)	(87.300,00)
IPI-Exportação	46.525,25	47.503,51	42.058,27	110.000,00	119.000,00	123.300,00	127.600,00
Dedução para o FUNDEB - IPI-Exportação	-	-	-	(23.900,00)	(25.900,00)	(26.800,00)	(27.700,00)
CIDE	3.297,26	13.376,24	47.693,31	70.000,00	75.700,00	78.500,00	81.200,00
FIES	-	-	0,12	330.000,00	357.100,00	369.900,00	382.800,00
FCBA	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Estado para o SUS - Fundo a Fundo	-	-	31.500,00	300.000,00	324.600,00	336.300,00	348.000,00
Outras Transferências do Estado	366.363,20	366.424,52	212.442,09	409.000,00	442.500,00	458.500,00	474.400,00
Transferências de Recursos do FUNDEF/FUNDEB	12.292.914,76	13.772.452,82	11.451.701,68	14.840.000,00	16.056.900,00	16.635.600,00	17.214.400,00
Transferências de Recursos da Compl. do FUNDEF/FUNDEB	-	-	5.427.699,28	2.000.000,00	2.164.000,00	2.242.000,00	2.320.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	425.285,96	507.376,08	259.626,09	705.850,00	763.800,00	791.200,00	818.700,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-	25.000,00	27.100,00	28.000,00	29.000,00
Transferências de Convênio da União Destinadas a Prog. de Educação	-	-	-	25.000,00	27.100,00	28.000,00	29.000,00

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS POR FONTE**  
2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA				RS
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Transf. de Convênios da União Destin. a Programas de Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Transf. de Convênios da União	41.730,00	219.375,00	131.625,00	215.550,00	233.200,00	241.600,00	250.000,00	
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Prog. de Educação	-	-	-	50.000,00	54.100,00	56.100,00	58.000,00	
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Prog. de Assist. Social	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Transf. de Convênios dos Estados	383.555,96	288.001,08	128.001,09	390.300,00	422.300,00	437.500,00	452.700,00	
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>134.318,76</b>	<b>84.690,80</b>	<b>5.781.043,09</b>	<b>429.900,00</b>	<b>465.100,00</b>	<b>481.900,00</b>	<b>498.700,00</b>	
<b>MULTAS E JUROS DE MORA</b>	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora do IPTU	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora do ITBI	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora do ISS	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	
Outras multas	-	-	-	-	-	-	-	
<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	<b>2.171,58</b>	<b>28,50</b>	<b>5.742.098,59</b>	<b>6.700,00</b>	<b>7.200,00</b>	<b>7.500,00</b>	<b>7.800,00</b>	
Outras Restituições	2.171,58	28,50	5.742.098,59	6.700,00	7.200,00	7.500,00	7.800,00	
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>61.703,71</b>	<b>49.548,96</b>	<b>7.772,85</b>	-	-	-	-	
Receita da Dívida Ativa Tributária	61.703,71	49.548,96	7.772,85	-	-	-	-	
Receita da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-	-	-	
Receita da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-	-	-	
Receita da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-	-	-	
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	61.703,71	49.548,96	7.772,85	-	-	-	-	
Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>	<b>70.443,47</b>	<b>35.113,34</b>	<b>31.171,65</b>	<b>423.200,00</b>	<b>457.900,00</b>	<b>474.400,00</b>	<b>490.900,00</b>	
Outras Receitas	70.443,47	35.113,34	31.171,65	423.200,00	457.900,00	474.400,00	490.900,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>91.730,00</b>	-	<b>820.157,11</b>	<b>2.425.000,00</b>	<b>859.900,00</b>	<b>773.800,00</b>	<b>541.800,00</b>	
<b>OPERAÇÃO DE CRÉDITOS</b>	-	-	<b>764.387,11</b>	<b>1.060.000,00</b>	-	<b>118.800,00</b>	<b>123.000,00</b>	
Operação de Créditos Internas	-	-	764.387,11	1.060.000,00	-	118.800,00	123.000,00	
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	-	-	-	<b>99.500,00</b>	<b>107.700,00</b>	<b>111.600,00</b>	<b>115.400,00</b>	
Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos não Vinculados	-	-	-	99.500,00	107.700,00	111.600,00	115.400,00	
Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos não Vinculados	-	-	-	50.000,00	53.600,00	55.500,00	57.400,00	
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>91.730,00</b>	-	<b>55.770,00</b>	<b>1.265.500,00</b>	<b>752.200,00</b>	<b>543.400,00</b>	<b>303.400,00</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>50.000,00</b>	-	-	<b>150.000,00</b>	<b>162.300,00</b>	<b>168.200,00</b>	<b>174.000,00</b>	
Transferências para o SUS	50.000,00	-	-	150.000,00	162.300,00	168.200,00	174.000,00	
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>41.730,00</b>	-	<b>55.770,00</b>	<b>1.115.500,00</b>	<b>589.900,00</b>	<b>375.200,00</b>	<b>129.400,00</b>	
Transf. Conv. da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-	25.000,00	13.500,00	8.400,00	2.900,00	
Transf. de Conv. da União Dest. a Prog. de Educação	-	-	-	25.000,00	-	8.400,00	2.900,00	

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS POR FONTE**  
2018

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Transf. Conv. da União Destinadas a Prog. de Saneamento Básico	-	-	-	-	-	-	-	
Transf. de Conv. da União Dest. a Prog. de Meio Ambiente	-	-	-	-	-	-	-	
Transf. Conv. da União Dest. a Prog. de Infra-Estrut. em Transporte	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Transf. de Conv. da União	41.730,00	-	55.770,00	400.800,00	216.800,00	134.800,00	46.500,00	
Transf. de Conv. dos Estados para o Sist. Único de Saúde - SUS	-	-	-	225.000,00	121.700,00	75.700,00	26.100,00	
Transf. de Conv. dos Estados Destinadas a Prog. de Educação	-	-	-	-	-	-	-	
Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Prog. de Saneamento Básico	-	-	-	-	-	-	-	
Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Prog. de Meio Ambiente	-	-	-	-	-	-	-	
Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Prog. de Infra-Estrut. em Transportes	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Transf. de Conv. dos Estados	-	-	-	439.700,00	237.900,00	147.900,00	51.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>36.085.381,54</b>	<b>38.585.148,46</b>	<b>51.570.873,35</b>	<b>57.682.250,00</b>	<b>60.648.100,00</b>	<b>62.717.500,00</b>	<b>64.640.200,00</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>35.993.651,54</b>	<b>38.585.148,46</b>	<b>50.750.716,24</b>	<b>55.257.250,00</b>	<b>59.788.200,00</b>	<b>61.943.700,00</b>	<b>64.098.400,00</b>	

**METODOLOGIA UTILIZADA**

- 1 - A Previsão da Receita: foi efetuada através de método conciso e lógico, havendo possibilidade de pequena margem de erro por tratar-se de previsão, onde foram analisados todos os fatores que poderão interferir nas arrecadações.
- 2 - As Considerações: no exercício de 2017, foi considerado o valor previsto para o exercício de 2017; nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, a projeção para inflação e PIB Estadual, o que gerou uma atualização de 4,3%, 8,10% e 12,10%, respectivamente.
- 3 - As Exceções: Os valores das receitas tributárias e de convênios não seguem as variações em decorrência de incrementos nas receitas municipais de impostos e taxas, e da busca de convênios junto aos governo Federal e Estadual.

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS**

2018

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	59.788.200,00	61.943.700,00	64.098.400,00
Receitas Tributária	3.033.200,00	3.142.700,00	3.252.000,00
Impostos	2.628.000,00	2.722.800,00	2.817.500,00
Taxas	405.200,00	419.900,00	434.500,00
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	654.100,00	677.700,00	701.200,00
Aplicações Financeiras	654.100,00	677.700,00	701.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	649.200,00	672.600,00	696.000,00
Serviços de Saúde - FMS	64.900,00	67.300,00	69.600,00
Outros Serviços	584.300,00	605.300,00	626.400,00
Transferências Correntes	54.986.600,00	56.968.800,00	58.950.500,00
Transferências Intergovernamentais	54.222.800,00	56.177.600,00	58.131.800,00
Transferências da União	30.252.900,00	31.343.600,00	32.433.800,00
Cota-Parte do FPM	23.490.200,00	24.336.900,00	25.183.600,00
Dedução para o FUNDEB - FPM	(4.698.500,00)	(4.867.800,00)	(5.037.200,00)
ITR	54.100,00	56.100,00	58.000,00
Dedução para o FUNDEB - ITR	(10.900,00)	(11.300,00)	(11.700,00)
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	86.600,00	89.700,00	92.800,00
Dedução para o FUNDEB-ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	(18.700,00)	(19.400,00)	(20.100,00)
Transferências de Recursos do SUS - FMS	4.187.300,00	4.338.300,00	4.489.200,00
Outras Transferências da União	7.162.800,00	7.421.100,00	7.679.200,00
Transferências dos Estados	5.749.000,00	5.956.400,00	6.163.600,00
ICMS	5.172.000,00	5.358.400,00	5.544.800,00
Dedução para o FUNDEB - ICMS	(1.034.800,00)	(1.072.100,00)	(1.109.400,00)
IPVA	400.300,00	414.800,00	429.200,00
Dedução para o FUNDEB - IPVA	(81.500,00)	(84.400,00)	(87.300,00)
IPI-Exportação	119.000,00	123.300,00	127.600,00
Dedução para o FUNDEB - IPI-Exportação	(25.900,00)	(26.800,00)	(27.700,00)
Outras Transferências dos Estados	1.199.900,00	1.243.200,00	1.286.400,00
Transferências Multigovernamentais	18.220.900,00	18.877.600,00	19.534.400,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	16.056.900,00	16.635.600,00	17.214.400,00
Transferências de Recursos da Compl. do FUNDEB	2.164.000,00	2.242.000,00	2.320.000,00
Transferências de Convênios	763.800,00	791.200,00	818.700,00
Outras Receitas Correntes	465.100,00	481.900,00	498.700,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	-	-	-
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	-	-
Receitas Diversas	465.100,00	481.900,00	498.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	859.900,00	773.800,00	541.800,00
Operações de Crédito	-	118.800,00	123.000,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	107.700,00	111.600,00	115.400,00
Transferências de Capital	752.200,00	543.400,00	303.400,00
Transferências Intergovernamentais	162.300,00	168.200,00	174.000,00
Transferências de Convênios	589.900,00	375.200,00	129.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.648.100,00</b>	<b>62.717.500,00</b>	<b>64.640.200,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS**  
2018

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	53.228.100,00	55.145.300,00	56.927.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	29.028.100,00	30.018.600,00	30.938.900,00
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00	250.000,00	287.500,00
Outras Despesas Correntes	24.000.000,00	24.876.700,00	25.701.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.300.000,00	7.448.100,00	7.584.500,00
Investimentos	6.000.000,00	6.204.700,00	6.394.900,00
Inversões Financeiras	100.000,00	103.400,00	106.600,00
Amortização da Dívida	1.200.000,00	1.140.000,00	1.083.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	124.100,00	127.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.648.100,00</b>	<b>62.717.500,00</b>	<b>64.640.200,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.



MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO**  
2018

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>59.788.200,00</b>	<b>61.943.700,00</b>	<b>64.098.400,00</b>
Receitas Tributária	3.033.200,00	3.142.700,00	3.252.000,00
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	654.100,00	677.700,00	701.200,00
Aplicações Financeiras (II)	654.100,00	677.700,00	701.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	649.200,00	672.600,00	696.000,00
Transferências Correntes	54.986.600,00	56.968.800,00	58.950.500,00
Outras Receitas Correntes	465.100,00	481.900,00	498.700,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>59.134.100,00</b>	<b>61.266.000,00</b>	<b>63.397.200,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>859.900,00</b>	<b>773.800,00</b>	<b>541.800,00</b>
Operações de Crédito (V)	-	118.800,00	123.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	107.700,00	111.600,00	115.400,00
Transferências de Capital	752.200,00	543.400,00	303.400,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>752.200,00</b>	<b>543.400,00</b>	<b>303.400,00</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS OU FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>59.886.300,00</b>	<b>61.809.400,00</b>	<b>63.700.600,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>53.228.100,00</b>	<b>55.145.300,00</b>	<b>56.927.800,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	29.028.100,00	30.018.600,00	30.938.900,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	200.000,00	250.000,00	287.500,00
Outras Despesas Correntes	24.000.000,00	24.876.700,00	25.701.400,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>53.028.100,00</b>	<b>54.895.300,00</b>	<b>56.640.300,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>7.300.000,00</b>	<b>7.448.100,00</b>	<b>7.584.500,00</b>
Investimentos	6.000.000,00	6.204.700,00	6.394.900,00
Inversões Financeiras	100.000,00	103.400,00	106.600,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.200.000,00	1.140.000,00	1.083.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>6.100.000,00</b>	<b>6.308.100,00</b>	<b>6.501.500,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>120.000,00</b>	<b>124.100,00</b>	<b>127.900,00</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS OU FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>59.248.100,00</b>	<b>61.327.500,00</b>	<b>63.269.700,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>638.200,00</b>	<b>481.900,00</b>	<b>430.900,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL**

2018

LRF, art 4º, § 2º	R\$		
ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.625.140,00	13.485.140,00	12.402.140,00
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Haveres Financeiros	1.100.800,00	1.140.500,00	1.180.200,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.100.800,00	1.140.500,00	1.180.200,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.625.140,00	13.485.140,00	12.402.140,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	14.625.140,00	13.485.140,00	12.402.140,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
	(1.200.000,00)	(1.140.000,00)	(1.083.000,00)

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
2018

LRF, art 4º, § 2º	R\$		
ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.625.140,00	13.485.140,00	12.402.140,00
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	14.625.140,00	13.485.140,00	12.402.140,00
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Haveres Financeiros	1.100.800,00	1.140.500,00	1.180.200,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.100.800,00	1.140.500,00	1.180.200,00
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>14.625.140,00</b>	<b>13.485.140,00</b>	<b>12.402.140,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.